

B) 155.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 13/2022

PROPOSTA

Nº 415 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 15/06/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2162/2022

Assunto: Processo N.º348/20 **Titular do Processo:** JOAO EDUARDO AMORIM PENAS

Requerimento N.º :4564/22

Requerente: JOAO EDUARDO AMORIM PENAS

Local: RUA DOS TRABALHADORES EMPRESA SETUBALENSE 24 E 28

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:30/5/2022

PROPOSTA DE: Concessão da Licença para Reconstrução, Alteração e Ampliação de Edifício

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se de prédio urbano, inscrito sob o artigo 713 da União de Freguesias de Azeitão, proveniente do artigo 618, com a área de 515m2, sito na Rua dos Trabalhadores da Empresa Setubalense, em Vila Fresca de Azeitão. O requerente demonstrou ter solicitado a atualização da área de 515 para 863,29m2, junto da autoridade tributária.

Pretende o requerente a reconstrução com preservação das fachadas, alteração de edificação existente com ampliação de 212,91m2, para constituição de 5 fogos de habitação, e ainda demolição de anexo não licenciado, com a área de 44,29m2, existente no logradouro posterior, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por despacho da Sra. Presidente, de 2/8/2021.

Foram apresentados os projetos de especialidades, aos quais nada obsta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção, condicionada à apresentação da certidão de teor atualizada quanto à área do prédio.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = $212,91\text{m}^2 \times 45\text{€} = 9.580,95 \text{€}$

Simulação Taxa Demolições = $44,29\text{m}^2 \times 5\text{€} = 221,45 \text{€}$

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 245,38 €

Mais se informa que a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas, cuja emissão do alvará de construção for requerida até 31/12/2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão, que neste caso será de $9.580,95 \text{€} - 20\% = 7.664,76 \text{€}$.

Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo alvará de utilização até 31/12/2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carina Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jaaco Ramalhas de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Fernandes

O PROPONENTE

Aracelys

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]